



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA



RESOLUÇÃO nº 001/2025 - PPGECCM/UNEMAT

Normativa do PPGECCM/UNEMAT sobre Bolsas Demanda Social CAPES

O Conselho do Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – PPGECCM da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas do PPGECCM sobre as Bolsas Demanda Social CAPES, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente normativa tem por objeto a regulação dos processos envolvidos na atribuição de bolsas de Demanda Social (DS) da CAPES no âmbito do PPGECCM/UNEMAT.

Art. 3º Os processos de atribuição de bolsas CAPES DS do PPGECCM serão regidos pela portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, pela portaria conjunta nº 1 da CAPES e do CNPq, de 15 de julho de 2010, Resolução nº 029/2021 – CONSUNI (Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT), Resolução nº 001/2024 – CONSUNI (Regimento do PPGECCM/UNEMAT) e pela presente resolução.

Art. 4º Os interessados em bolsas deverão participar de processo seletivo específico regido por Edital de Seleção de Bolsistas e conduzido por Comissão de Seleção de Bolsistas aprovada pelo Conselho do PPGECCM composta por 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente.

Art. 5º O Edital anual de Bolsa será realizado no início de cada ano após o período de matrículas e terá validade até o dia 31 de dezembro de cada ano;

§ 1º Em caso de sobras de bolsas, a Comissão de Seleção de Bolsistas poderá realizar novos editais no mesmo ano, com período de duração proporcional ao edital anual (sempre finalizando na data que completará o período de vigência da bolsa de Demanda Social).

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 6º As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação no processo seletivo mencionado no art. 4º desta resolução, com vigência a partir da data de ingresso do discente no PPGECCM. A duração será de até 24 meses para os discentes do curso de Mestrado e até 48 meses para os do curso de Doutorado. A continuidade da bolsa, até o limite máximo de sua vigência, estará condicionada a uma avaliação anual pela comissão de bolsas, com referendo do conselho do programa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA



Art. 7º As bolsas atribuídas poderão ser canceladas a qualquer momento se o bolsista descumprir as exigências contidas nas Resoluções em vigência.

Art. 8º Além das exigências para atribuição de bolsas que já constam nas portarias nº 76 da CAPES e nº 1 da CAPES e do CNPq, serão consideradas as seguintes exigências complementares:

7.1 A seleção dos candidatos à bolsistas do PPGECM seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I – Discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica

II – Discentes sem vínculo empregatício

III – Discentes que, no ingresso, tenham sido beneficiados pelas Políticas de Ações Afirmativas

IV – Discentes que possuem vínculo empregatício com menor rendimento mensal comprovado;

7.2 Em caso de empate entre candidatos de um mesmo item de prioridade, a comissão utilizará o seguinte critério: Nota de Projeto de Pesquisa (avaliação realizada pelos membros da comissão de bolsas do PPGECM).

Art. 9º Será reservado 10% das bolsas disponíveis, garantindo-se no mínimo uma bolsa para candidatos inscritos por meio de Políticas de Ações Afirmativas, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo. Caso o número de candidatos de Políticas de Ações Afirmativas classificados seja inferior ao total de bolsas reservadas, as vagas remanescentes serão redistribuídas aos demais candidatos, seguindo a ordem geral de classificação. A condição de discente - Políticas de Ações Afirmativas deverá ser comprovada no ato da inscrição, conforme as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 10º O aluno bolsista deverá estar disponível para as seguintes atividades:

I - Participar de comissões do programa sempre que convocados;

II - Participar de todos os seminários do programa;

III - Participar das reuniões do grupo de pesquisa a que estiver vinculado;

IV - Participar da equipe organizadora do EREPECIM – Encontro Regional de Pesquisadores em Ensino de Ciências e Matemática – evento institucional do programa;

V - Participar das atividades promovidas pelo PPGECM em Barra do Bugres/MT, como: seminários extras, exames de qualificação e defesa, entre outros.

§ 1º O bolsista deverá apresentar anualmente à Comissão de Bolsas um plano de trabalho com as ações previstas referentes ao desenvolvimento de sua pesquisa e referente às ações junto ao programa planejadas. As ações descritas nos itens I a V deverão ser comprovadas nos relatórios de acompanhamento de bolsistas, mencionados no art.8º.

CAPÍTULO IV



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA



DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 11º Ao final de cada ano letivo (12 meses), o discente bolsista deverá entregar à Comissão de Bolsas um relatório (conforme Anexo I) no qual evidencie as atividades desenvolvidas durante o período de recebeu a bolsa de DS CAPES;

Art. 12º Para ter a continuidade da bolsa, o discente bolsista deverá:

I – Não possuir reprovação ou dois conceitos B em disciplinas do curso;

II – Ter seu relatório anual aprovado pela Comissão de Bolsas e Conselho do PPGECEM, os quais avaliarão se foram cumpridas as exigências para renovação de bolsas presentes na portaria nº 76 da CAPES;

§ 1º Em caso de não aprovação do relatório anual pela Comissão de Bolsas e Conselho do PPGECEM, o discente bolsista terá a sua bolsa cancelada e será convocado o próximo discente da lista de classificados do edital em vigência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGECEM e pelo Conselho do PPGECEM, no âmbito de suas competências.

Art. 14º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres, 14 de março de 2025

Prof. Dr. Márcio Urel Rodrigues
Coordenador do PPGECEM/UNEMAT
Presidente do Conselho do PPGECEM/UNEMAT